



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.603, DE 08 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira e a firmar convênio com o CEEIGEF - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R\$ 416.240,00 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta reais) e a celebrar convênio com CEEIGEF - Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira, CNPJ nº 03.515.668/0001-60, com sede na rua Raimundo Braga Rolim, 22 - Conjunto Dr. Zezé - Sousa - PB - registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Resolução nº 173/2001 e Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.785, de 07 de dezembro de 1999.

Art. 2º A liberação da contribuição financeira ocorrerá mediante os seguintes termos:

I - As parcelas são sucessivas e mensais no valor de R\$ 37.840,00 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), que serão liberadas até o dia dez (10) de cada mês;

II - O repasse dos recursos serão efetuados através de transferências bancárias, DOC ou TED para a Instituição beneficiada, conforme convênio entre as partes e será destinada a pagamento dos prestadores de serviço do Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF.

Art. 3º O CEEIGEF - Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira fica sujeito a prestação de contas dos recursos repassados pelo Município de Sousa, de modo a justificar o benefício de que trata o art. 1º desta lei.

§ 1º É de trinta (30) dias o prazo para a prestação de contas de cada parcela recebida, mediante entrega de cópia de cheques nominais, extratos bancários, comprovante de pagamento das guias da previdência e certidões negativas com datas válidas para o mês em curso.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos Órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Sousa acompanhar a aplicação dos recursos a que se refere esta lei.

§ 3º É de trinta (30) dias o prazo para a prestação de contas de cada parcela recebida.



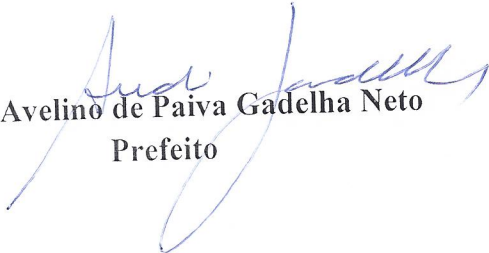
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos Órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Sousa acompanhar a aplicação dos recursos a que se refere esta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, por intermédio de Decreto do Poder Executivo, nos termos dos art. 42 e 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 08 de abril de 2016


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

Iniciativa da Lei: Poder Executivo. Autoria: Prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 2.603, DE 08 DE ABRIL DE 2016

TERMO DE CONVÊNIO 2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E O
CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
INTEGRADA GENY FERREIRA – SOUSA – PB.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. João Alvino Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa, Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº.....SSP/PB, domiciliado na Prefeitura Municipal, sito na Rua Cel. João Alvino Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa, CEP 58.800-03, e o CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA, doravante denominada simplesmente CEEIGEF, com sede na rua Raimundo Braga Rolim, 22 – Conjunto Dr. Zezé – Sousa - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 03.515.668/0001-60, neste ato representado por seu Diretor, NATARAJAN FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 2634271 – CPF nº 007.980.214-11, residente e domiciliado na rua Joaquim Pinto de Oliveira, 02 – Gato Preto – CEP nº 58.802.090 - Sousa – PB, resolvem firmar o presente Convênio, na seguinte forma e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto parceria entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e CEEIGEF – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) conceder a merenda escolar e parte do material escolar necessário ao bom desempenho das aulas e aprendizagem dos alunos;
- b) ceder (07) sete professores e os recursos orçamentários inseridos ao orçamento vigente correspondendo contratação pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF de (43) quarenta e três prestadores de serviço, com base no salário mínimo mensal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

2 – COMPETE A CEEIGEF:

- a) ceder salas de aulas, devidamente equipadas com cadeiras escolares, birôs, e quadro de giz, estrutura hidráulica, sanitária e elétrica;
- b) aumentar a oferta de vinte (20) vagas para a educação infantil (04 e 06) anos;
- c) melhorar o IDEB da rede;
- d) incluir os portadores de necessidades especiais que procurem a escola, conforme a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE DE ALUNOS:

Fica a escola conveniada obrigada a receber 821 (oitocentos e vinte e um) alunos, os quais serão inseridos no Censo Escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rômulo Pires.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente convênio é de 11 meses, com início em 01 de fevereiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado mediante termo aditivo, por conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente e, se necessário, mediante abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

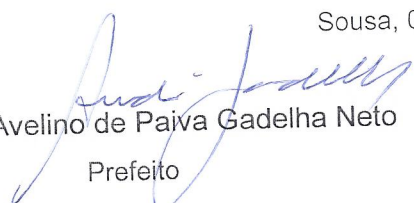
O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa, Paraíba, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta carta-contrato.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa, 08 de abril de 2016


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito


Natarajan Ferreira Rodrigues
Diretor

Testemunhas:

1ª. Cláudio Xavier de Andrade 439 514 734-87

2ª. Antonio Moreira Barros 031.322.364-54